



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT Nº 142 de 10 de junho de 2010.

Dispõe sobre a distribuição do incentivo financeiro federal destinado a incorporação do Agente de Combate às Endemias – ACE, na atenção primária à saúde para fortalecer as ações de vigilância em saúde junto às Equipes de Saúde da Família do Estado de Mato Grosso

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei Nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 que define o Agente de Combate às Endemias como o profissional que desenvolve atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado.

II - A Portaria GM/MS Nº 44 de 03 de janeiro de 2002 que estabelece atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, na prevenção e no controle da malária e da dengue.

III - A Portaria GM/MS Nº. 648 de 28 de março de 2006 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para a estratégia Saúde da Família (SF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

IV – A Portaria GM Nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelece que para fortalecer a inserção das ações de vigilância e promoção da saúde na Atenção Primária à Saúde, recomenda-se a incorporação gradativa dos ACE ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, nas equipes de Saúde da Família.

V – A Portaria GM/MS Nº 1.007 de 04 de maio de 2010 que define critérios para regulamentar a incorporação do Agente de Combate às Endemias – ACE, ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, na atenção primária à saúde para fortalecer as ações de vigilância em saúde junto às Equipes de Saúde da Família.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

VI – Que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, tendo por diretrizes a compatibilização dos territórios de atuação das equipes, o planejamento e programação e o monitoramento e avaliação integrados.

VII – Que as ações de Vigilância em Saúde, incluindo a promoção da saúde, devem estar inseridas no cotidiano das equipes de Atenção Primária/Saúde da Família, com atribuições e responsabilidades definidas em território único de atuação, integrando os processos de trabalho, onde as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate as Endemias – ACE, ou agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, devem ser desempenhadas de forma integrada e complementar.

RESOLVE:

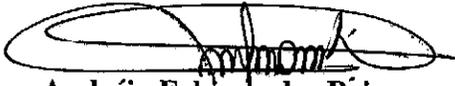
Art. 1º - Aprovar a relação dos municípios do Estado de Mato Grosso com o quantitativo de Equipes de Saúde da Família (ESF), que estão habilitados ao recebimento de recursos referentes à Portaria GM/MS Nº 1.007 de 04 de maio de 2010, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Os municípios contemplados para recebimento do recurso referente à Portaria GM Nº 1.007 de 04 de maio de 2010 deverão apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura desta Resolução, uma proposta de incorporação do(s) Agentes de Combate as Endemias - ACE na(s) equipe(s) de Saúde da Família - ESF, conforme o Anexo II da Portaria supracitada.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2010.


Augusto Carlos Patti do Amaral
Presidente da CIB/MT


Andréia Fabiana dos Reis
Presidente do COSEMS/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 142 DE 10 DE JUNHO DE 2010

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE ATENDEM AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS DE INCORPORAÇÃO DO ACE AS ESF - PORTARIA/GM 1.007 DE 04/05/2010		
MUNICÍPIOS/ERS	Nº ESF	% COBERTURA ESF
Conquista D'Oeste	1	100
Santo Antônio do Leste	1	100
Novo Santo Antônio	1	100
Serra Nova Dourada	1	100
Santa Rita do Trivelato	1	100
Luciara	1	100
Gaúcha do Norte	2	100
Salto do Céu	2	100
Indiavaí	1	100
Vila Bela da Santíssima Trindade	4	96,09
Comodoro	5	92,63
Castanheira	3	100
Glória D'Oeste	1	100
Araguainha	1	100
Tabaporã	4	100
Pedra Preta	4	85,14
Araguaiana	1	100
Nova Maringá	2	100
Juína	10	87,16
Juruena	3	100
TOTAL	49	

Handwritten signature and initials

